

DECRETO LEGISLATIVO 01-2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE NÚMERO DE WHATSAPP E E-MAIL VÁLIDOS PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI PARA CITAÇÃO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das suas atribuições legais, na forma do Art. 13, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 226, do Regimento Interno da Casa, faz saber que, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi deverão fornecer, no prazo de até cinco (05) dias úteis após a publicação deste Decreto, o número de telefone celular, com WhatsApp ativado, e um endereço de e-mail válidos, para a citação de demandas administrativas da Câmara Municipal.

Art. 2º O simples envio de ofício de citação ou qualquer outro termo administrativo para o e-mail e o número de WhatsApp cadastrados será considerado como citação válida, para todos os efeitos legais, sem necessidade de confirmação adicional por parte do destinatário.

Art. 3º Fica estabelecido que os Vereadores deverão consultar, diariamente, seus respectivos e-mails e números de WhatsApp informados para fins de citação administrativa, com o objetivo de garantir a agilidade no recebimento e resposta às demandas da Câmara Municipal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, no prazo estipulado, implicará na penalização do Vereador com a redução de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos mensais, por cada mês em que o cadastro não for atualizado ou mantido conforme as exigências deste Decreto.

Art. 5º Os Vereadores ficam obrigados a manter atualizados os seus dados de contato (número de telefone celular com WhatsApp e e-mail), comunicando a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, em até cinco (05) dias úteis, qualquer alteração nas informações fornecidas, sob pena de incorrer na mesma penalidade prevista no artigo 4º.

Art. 6º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Bento do Trairi deverá elaborar, até o final do prazo estipulado no artigo 1º, uma lista de contato dos Vereadores contendo os dados fornecidos e garantir o envio de notificações administrativas a partir da utilização desses canais de comunicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi, Rio Grande do Norte, 17 de fevereiro de 2025

José Eduardo Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi

Publicado por: JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 08553174